

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

## LEI N° 8264/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE LEITURA, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional Código QR CODE (Quick Response) em todas as placas de obras públicas municipais, de modo a permitir acesso eletrônico às informações da respectiva obra, mediante link vinculado à página oficial da Prefeitura.
- Art. 2º No acesso disponibilizado pelo Código QR deverão constar, obrigatoriamente, para fins de transparência e fiscalização:
  - I valor total previsto da obra;
  - II população diretamente beneficiada;
- III nome da(s) empresa(s) responsável(is) pela execução
  contratual;
- IV projeto arquitetônico, acompanhado de imagens e descrição técnica;
- $\mbox{{\sc V}}$  eventuais aditivos contratuais, com justificativa detalhada de sua necessidade;
  - VI data prevista para conclusão da obra;
- VII nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização
  - Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2025.

## ALEXANDRE VALDO MAITAN Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"







